



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## A U T Ó G R A F O

Processo n.º 335/2024

LEI N.º \_\_\_\_\_

DE

**04 DE SETEMBRO DE 2024**

Institui o Dia do Psicopedagogo no Município de Itaberaba/BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia do Psicopedagogo" no âmbito do Município de Itaberaba/BA, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro, com o objetivo de reconhecer e homenagear os profissionais da psicopedagogia pelo seu papel fundamental na promoção da aprendizagem, no diagnóstico e tratamento de dificuldades de aprendizagem, bem como na inclusão educacional.

**Art. 2º.** Como forma de contribuir para a promoção da aludida data, os órgãos públicos poderão incentivar o uso da Fita de Möbius, símbolo da psicopedagogia.

**Art. 3º.** No Dia do Psicopedagogo, serão promovidos atividades educativas, palestras, seminários, workshops, e outras iniciativas que visem destacar a importância do trabalho dos psicopedagogos na sociedade e promover o entendimento sobre as questões relacionadas à aprendizagem e ao desenvolvimento educacional.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 04 de setembro de 2024.**

**Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

**Processo nº 335/2024 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 29/2024**  
de autoria do vereador Peba: institui o Dia do Psicopedagogo no Município de Itaberaba/BA e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 26/2024 de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza, conhecido como "Peba", que tem como objetivo instituir o dia 12 de novembro como o "Dia do Psicopedagogo" no âmbito do Município de Itaberaba.

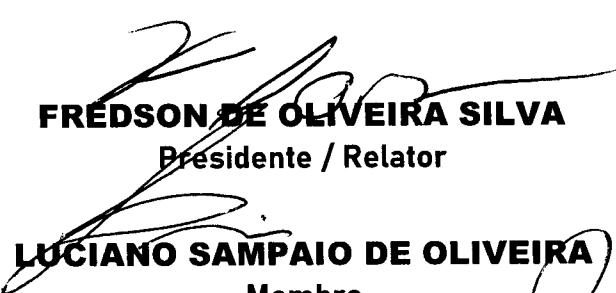
A fixação de datas comemorativas, como o "Dia do Psicopedagogo", é uma prerrogativa do poder legislativo municipal, conforme a autonomia legislativa reservada aos municípios. Não há, nas competências da União e dos Estados descritas nos artigos 22 e 25 da Constituição Federal, qualquer proibição expressa quanto à criação de datas e eventos locais.

Ademais, ressalta-se que a competência dos municípios para regulamentar assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, é assegurada pela Constituição Federal, conforme disposto no art. 30, incisos I e II.

Nesse sentido, a proposta está em conformidade com a Constituição, pois se enquadra como um assunto de interesse local e não viola a legislação federal ou estadual.

Dessa forma, nos termos fundamentados e com as considerações e observações postas, esta comissão opina pela constitucionalidade e legalidade da matéria, cabendo à Edilidade avaliar o seu mérito.

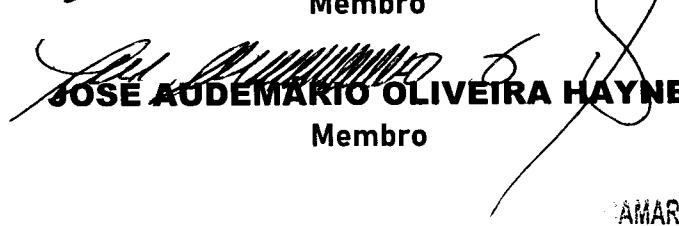
Sala das Comissões, 08 de agosto de 2024.

  
**FREDSON DE OLIVEIRA SILVA**

Presidente / Relator

  
**LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA**

Membro

  
**JOSE AUDEMARIO OLIVEIRA HAYNE**

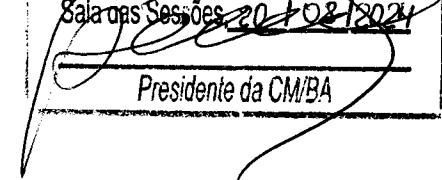
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA

provado  1º VOT.  2º VOT.  U.VOT.

Por: **UNANIMEMENTE** (X) (VOTOS)

Sala das Sessões, 08/08/2024

  
Presidente da CM/BA

## PARECER JURÍDICO

ASSJUR01GO050824CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DO PSICOPEDAGOGO – INTERESSE LOCAL – MATÉRIA CUJA INICIATIVA É CONCORRENTE ENTRE OS PODERES – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza, que institui o dia 12 de novembro como o “Dia do Psicopedagogo” no âmbito do Município de Itaberaba.

A fixação de datas e eventos reflete a autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, cujas disposições asseguram aos municípios a competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

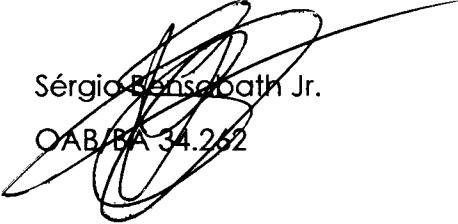
Diante do exposto, estando reunidos os requisitos relativos à juridicidade e constitucionalidade, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Evanilton Oliveira de Souza.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 05 de agosto de 2024.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

  
Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 29, DE 22 DE JULHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PR JO N° 335 / 2024
EM, 22 / 07 / 24
<i>Ana Beatriz</i>
SERVICIO DE 10 da CM/BA

Institui o Dia do Psicopedagogo no Município de Itaberaba/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia do Psicopedagogo" no âmbito do Município de Itaberaba/BA, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro, com o objetivo de reconhecer e homenagear os profissionais da psicopedagogia pelo seu papel fundamental na promoção da aprendizagem, no diagnóstico e tratamento de dificuldades de aprendizagem, bem como na inclusão educacional.

**Art. 2º.** Como forma de contribuir para a promoção da aludida data, os órgãos públicos poderão incentivar o uso da Fita de Möbius, símbolo da psicopedagogia.

**Art. 3º.** No Dia do Psicopedagogo, serão promovidos atividades educativas, palestras, seminários, workshops, e outras iniciativas que visem destacar a importância do trabalho dos psicopedagogos na sociedade e promover o entendimento sobre as questões relacionadas à aprendizagem e ao desenvolvimento educacional.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

No dia 12 de novembro é comemorado o Dia do Psicopedagogo, data esta que marca a relevância que a Psicopedagogia tem na sociedade, além de divulgar a profissão para os diferentes públicos.

O Psicopedagogo atua entre a Educação e a Saúde, com pessoas, grupos, instituições e comunidades, visando o desenvolvimento de aprendizagens e expansão de conhecimentos em diferentes contextos sociais e culturais. A psicopedagogia possui instrumentos e procedimentos próprios da área, ainda que seja essencialmente inter e transdisciplinar, tendo sua base na psicologia e na pedagogia, além de dialogar com outras áreas.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

A atividade psicopedagogia tem como objetivos:

- Propor ações frente aos processos de aprendizagem e suas dificuldades;
- Contribuir para os processos de inclusão escolar e social;
- Realizar pesquisas científicas no campo da psicopedagogia;
- Mediar as relações interpessoais nos processos de aprendizagem com vistas à prevenção de dificuldades e/ou à resolução de conflitos.

A Fita de Möbius é o símbolo desta profissão, pois representa a aprendizagem em uma contínua transição, em um movimento ininterrupto, apresentando assim, diversas dimensões a partir das quais o mundo se abre para outras possibilidades.

Instituir o Dia do Psicopedagogo é uma forma de expressar nossa gratidão e reconhecimento por esses profissionais dedicados, que trabalham incansavelmente para garantir que todos os indivíduos tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de suas diferenças e desafios.

Além disso, a celebração deste dia também serve como uma oportunidade para conscientizar a comunidade sobre a importância do trabalho dos psicopedagogos, promovendo uma maior compreensão sobre as questões relacionadas à aprendizagem e ao desenvolvimento humano.

Nesse sentido, acreditamos que a instituição do Dia do Psicopedagogo não apenas homenageia esses profissionais exemplares, mas também destaca a relevância de seu trabalho no contexto educacional, inspirando futuras gerações a seguir carreiras dedicadas ao desenvolvimento humano e à educação inclusiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um gesto de reconhecimento e valorização dos psicopedagogos em nosso município, fortalecendo assim a educação e a inclusão social em nossa comunidade.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2024.

**Ver. EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**  
“Peba”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
provado  1<sup>a</sup>VOT.  2<sup>a</sup>VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN./ ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 20/08/2024

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
provado  1<sup>a</sup>VOT.  2<sup>a</sup>VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN./ ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 03/09/2024

Presidente da CM/BA